



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N O 1.593/95

"TORNA OBRIGATORIA A DESTINAÇÃO DE CAIXAS REGISTRADORAS EM SUPERMERCADOS PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO, PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES FISICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a destinação de caixas registradoras em supermercados para atendimento exclusivo de gestantes, mulheres com crianças de colo, pessoas idosas e deficientes físicos.

Parágrafo 1º - Para o atendimento do previsto neste artigo, será mantida a proporcionalidade de uma caixa registrador para 04 (quatro) existente no supermercado.

Parágrafo 2º Serão instaladas placas indicativas de localização acima das caixas registradoras exclusivas contendo sua finalidade e a Lei que a instituiu.

Parágrafo 3º - Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de sessenta dias para se adequarem a esta Lei.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo previsto no caput deste Artigo, sem a devida adequação será aplicada multa de 1.000 (hum mil) UPFs VG.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço
Municipal "Couto Magalhães", em Várzea
Grande, 29 de setembro de 1.995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL